



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2025

Dispõe sobre o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar nos hospitais e unidades de saúde credenciados ao SUS no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar**, mediante a adoção de protocolo de métodos contraceptivos hormonais, a serem disponibilizados por hospitais, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e unidades básicas de saúde públicas, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Contagem.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Familiar o uso de todos os métodos contraceptivos, incluindo os de longa duração.

§ 2º Fica estabelecido que o acesso a métodos contraceptivos e a programas de planejamento familiar será disponibilizado somente a maiores de 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º Todos os hospitais e unidades de saúde públicas que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Contagem, ficam obrigados a informar as mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez precoce ou não planejada e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar contemplará a disponibilização de:

I – implante anticoncepcional subdérmico.

II – dispositivo intrauterino hormonal de progesterona ou levonorgestrel nas duas apresentações: liberação de 20mcg/24h e 12mcg/24h, respectivamente, para mulheres nulíparas e multíparas;

III - pílula anticoncepcional;

IV - preservativos masculinos e femininos;

V – anel vaginal;

VI – panfletos educativos sobre o tema;

Parágrafo único. Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar deverá observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de atendimento multidisciplinar a ser aberto quando uma mulher for atendida em todo e qualquer equipamento de saúde e que tenha interesse em planejamento familiar.

Art. 5º Caberá à equipe médica responsável informar e providenciar a inserção da paciente no Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - indicar, quando solicitado, à paciente o método contraceptivo mais adequado à realidade a qual ela está inserida;

§ 1º Após atendimento de paciente no setor de ginecologia, a equipe médica deverá registrar no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional, o desejo da paciente em aderir a algum programa de métodos de contracepção.

§ 2º Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

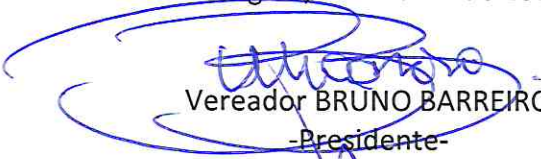
§ 3º Todas as pacientes no Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar devem ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início do programa.

§ 4º A paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do Programa, a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Saúde firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para realização de palestras, cursos, workshops informativos de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar, para corpo docente, pais e demais profissionais da educação, bem como estudantes da rede municipal maiores de 18 anos ou que já possuam filhos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 1º de abril de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-